



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

1. Condições gerais da contratação

1.1. Definição do objeto: Contratação de empresa para realização das aferições dos aparelhos etilômetros, aparelho medidor de velocidade e aparelho medidor de transmitância luminosa utilizados pelo setor de fiscalização de trânsito.

1.2. Especificações e quantidades

Item	Código	Objeto	Descrição do Objeto	Quantidades	Unidades
1	2880	Manutenção, calibração e verificação de etilômetro	Manutenção, calibração e verificação de etilômetro	5	Serviços

1.3. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

() Sim, Justificar:

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:

Contratação de empresa para realização das aferições dos aparelhos etilômetros, aparelho medidor de velocidade e aparelho medidor de transmitância luminosa utilizados pelo setor de fiscalização de trânsito. Os equipamentos são de extrema importância para o desempenho das atividades do setor e conforme legislação vigente devem estar sempre com suas aferições válidas.

Previsão no PCA: O plano de contratação anual de 2025 do município está em elaboração.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do Produto: Visando a continuidade dos serviços do setor de fiscalização de trânsito necessita-se da aferição dos equipamentos.

4. Requisitos da Contratação

5. Dos requisitos: Os requisitos da contratação encontram-se detalhados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6. Modelo de execução do Objeto

6.1. Condições de entrega

6.1.1. O serviço será prestado na sede do contratado conforme agendamento prévio ocorrido após a realização do pagamento da GRU correspondente.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. Não se aplica.



8. Critérios de medição e pagamento

8.1. Recebimento provisório e definitivo

8.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

8.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

8.1.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.2.5. Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

8.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.7. O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021, 19.388/2021 e 21.175/2023 e suas alterações.

8.3. Pagamento

8.3.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da responsável.

8.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

8.4. Antecipação de pagamento

☒ (X) Não será permitido

☐ () Poderá haver o pagamento antecipado, desde que atendido os requisitos do parágrafo 1º, do Art. 145 da Lei 14.133/2021 e após avaliação do caso concreto pela administração.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE, com base na alínea f), inciso III, do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Qualificação técnica

9.2.1. Conforme documentação anexa, trata-se de uma instituição de educação que atende os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária por diversos motivos, como por exemplo:



Reputação e conhecimento, Corpo docente qualificado, Infraestrutura e Recursos e Currículo Abrangente.

10. Estimativas do valor da contratação:

Valor estimado: R\$ 4.000,85

O valor estimado é conforme a GRU 294103202000642390

11. Da dotação orçamentária e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Vínculo	Ação	Elemento de Despesa
15	7521153	2634	33390391701

12. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: Documentos comprobatórios anexados ao processo.

13. Razão da escolha do contratado: Trata-se de INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, órgão federal especializado na realização do serviço.

Gravataí, 28 de outubro de 2024.

Simone Marques Lopes
Agente administrativo II
Matrícula: 31331-5

Pedro Juarez de Souza
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
Decreto Municipal nº 21.982/2024